



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001502/2016
Data: 25/11/2016 Horário: 16:17
Legislativo - PLO 137/2016

PROJETO DE LEI Nº 132/16

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O principal objetivo desta lei é dispor sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, criando o Plano Municipal de Turismo de Ibitinga.

Art. 2º. As determinações contidas nesta lei tratam das normas da Política Municipal de Turismo e estabelece projetos para o desenvolvimento do Turismo no município de Ibitinga, nos termos da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º. É ainda objeto desta lei a formatação de objetivos para o fomento do turismo como alternativa econômica e de desenvolvimento local além de determinar métodos para alcançar tais objetivos.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE TURISMO

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem pessoas e empreendimentos para a gestão, o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento local do Turismo.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, fomentar o estabelecimento de uma Política Municipal de Turismo, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento do setor.

Art. 6º. Caberá ao Executivo Municipal criar, através de legislação própria, um Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob acompanhamento do COMTUR.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, será constituído por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

§ 2º. O Conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I Da Elaboração e Revisão do Plano Municipal de Turismo.

Art. 7º. Para desenvolver o turismo, de forma sustentável e respeitando as características locais, o município elaborou o Plano Diretor de Turismo de Ibitinga, composto pela presente Lei e anexos:

- I – Diagnóstico do Município;
- II – Pesquisa de Demanda Turística do Município;
- III – Inventário Turístico 2016;
- IV – Mapas Temáticos.

Art. 8º. Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Diretor de turismo será atualizado a cada três anos, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei Complementar 1261/2015 – Governo do Estado de São Paulo.

Seção II Das Diretrizes do Plano Municipal de Turismo

Art. 9º. São diretrizes do **Plano Municipal de Turismo**:

- I - a criação de governança local;
- II – a regulamentação e fiscalização da atividade comercial na área central da cidade;
- III - o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;
- IV - a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- V - a utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;
- VI – o estabelecimento de melhorias no setor de transporte e de sinalização turística;
- VII – a criação de sistemas de descanso e ajardinamento na área central – denominados parklet's e boulevard;
- VIII - o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- IX** - a criação de lago artificial para fins de reserva hídrica e de local para descanso e atrativo turístico;
- X** - a utilização do turismo como veículo de educação ambiental, de estímulo ao desenvolvimento do comércio e indústria;
- XI** - a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;
- XII** - a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;
- XIII** - a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;
- XIV** - a criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;
- XV** - a promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turístico, especialmente ao Curso Superior de Turismo desenvolvido pela FAIBI;
- XVI** - o investimento em obras de infra-estrutura urbana e desenvolvimento do turismo;
- XVII** - a implantação de atracadouro municipal para o desenvolvimento de turismo náutico;
- XVIII** - a criação de roteiros de desenvolvimento do turismo; e
- XIX** - a criação do Observatório Municipal do Turismo e dos Postos de Informação Turística - PIT's.

Seção III

Das Atividades relacionadas com as diretrizes estabelecidas

Art. 10. Entende-se por governança local a articulação entre empresários, Poder Público, sociedade organizada e entidades locais visando ampla discussão de estratégias e articulação de ações objetivando o fomento do turismo.

§ 1º. As ações de governança devem visar à atração de turistas e a buscar mecanismos de articulação intermunicipal com o objetivo de ampliar e criar novas segmentações para o turismo.

§ 2º. São requisitos para o fomento à governança local, o atendimento das seguintes dimensões, dentre outras:

- a)** A observância do chamado Estado de Direito: consignado pela observância do regramento jurídico para o desenvolvimento de atividades e ações em turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- b) A observância da participação popular com a utilização dos diversos instrumentos de participação e controle da sociedade civil, das empresas e organizações sociais locais nas atividades administrativas, implementando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;
- c) A publicidade e transparência dos atos e ações voltadas ao setor; e
- d) A responsabilização dos agentes públicos, através de ações de controle.

Art. 11. A regulamentação e fiscalização da atividade comercial na área central da cidade se dará através dos seguintes meios:

- a) Criação de lei específica para regulamentar a abertura de lojas nos finais de semana e feriados;
- b) Realização de mapeamento das áreas de carga e descarga de mercadorias com posterior regulamentação de uso e horários de funcionamento;
- c) Regulamentação, através de lei específica, quanto ao uso de calçadas e passeios, em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 12. As atividades de fomento, educação, capacitação e incentivo ao turismo, devem considerar os seguintes pontos principais:

- a) O monitoramento da oferta turística, através de constante pesquisa de demanda, visando o desenvolvimento de produtos e roteiros, a qualificação da oferta e a qualificação profissional e a melhoria dos serviços de informação ao turista;
- b) A integração da cadeia produtiva do turismo, com o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- c) O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;
- d) A utilização do turismo como veículo de educação ambiental, integrando a atividade produtiva com a responsabilidade ambiental e o respeito às características naturais locais;
- e) A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis;
- f) A criação de programa de incentivo à comunidade com a implantação de ações de educação para o turismo e o conhecimento dos atrativos turísticos.

Parágrafo único. Estas ações devem ocorrer de forma sustentável e visando a diversificação da segmentação turística local.

Art. 13. A divulgação da segmentação turística local promoverá o incentivo às ações de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 14. Será providenciada a ampliação da sinalização existente e implantação de sinalização turística nos moldes do **Guia Brasileiro de Sinalização Turística**, elaborado pelo Ministério do Turismo.

Art. 15. Estruturas apropriadas em áreas contíguas às calçadas serão implantadas, a fim de criar espaços ajardinados de lazer e convívio, ocupando vagas de estacionamento de carros, criando os chamados parklet's.

Art. 16. Implantar-se-á lago artificial para fins de reserva hídrica e de local para descanso e atrativo turístico.

Art. 17. A Ampliação da infraestrutura de Turismo com a criação de atrativos nos diversos bairros visando à permanência do turista na cidade, incentivando a diversificação da oferta turística e a ampliação da infraestrutura turística, tem como prioridade as seguintes obras:

- a) Construção do Portal de Entrada na Avenida Alberto Alves Casemiro;
- b) Conclusão do Teatro Municipal e Centro de Convenções Darcy de Biazzi;
- c) Construção do Centro de Lazer do Trabalhador do Jardim Ângelo de Rosa;
- d) Implantação de Bosque do Jardim Pacola;
- e) Implantação de Bosque Municipal e Centro de Lazer na área verde do Jardim Natália;
- f) Conclusão das obras do Complexo Turístico de Lazer do Jardim Nova Ibitinga/ Jardim Verona;
- g) Construção de Centro de Lazer do Trabalhador nos altos da Vila Maria;
- h) Construção do Centro de Lazer do Trabalhador da Vila Izolina.

Art. 18. Serão criados mecanismos para estímulo à educação profissional para o setor turístico, com especial atenção e fomento ao Curso Superior de Turismo desenvolvido pela FAIBI.

Art. 19. Implantar-se-á atracadouro municipal para o desenvolvimento de turismo náutico.

Art. 20. Será providenciada a elaboração de roteiros ou itinerários turísticos visando à consolidação dos destinos turísticos, com o objetivo de diversificar a oferta turística e ampliar a demanda.

Parágrafo único. Será promovida a diversificação do segmento turístico local, a fins de evitar a sobrecarga do segmento de Turismo Comercial e de Negócios.

Art. 21. Criar-se-á o Observatório Municipal do Turismo como um núcleo de pesquisas e monitoramento de dados e informações turísticas e órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

consultivo municipal, voltado à produção, sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município.

§ 1º. As atividades do observatório serão realizadas em parceria entre a Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga e a FAIBI – Faculdade de Ciências e Letras de Ibitinga, com o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo;

§ 2º. O Observatório Municipal de Turismo deverá atuar em consonância com o COMTUR e será o órgão responsável por levantar, analisar e gerenciar informações sobre as potencialidades turísticas locais;

§ 3º. A principal atividade do Observatório será a criação de rede de informações e base de dados, que será disponibilizada aos agentes públicos e profissionais da área do turismo, no formato de indicadores indispensáveis para os processos de tomada de decisão que visem ao desenvolvimento do setor turístico local.

Art. 22. Serão implantados Postos de Informações Turísticas – PIT's, no município, com o objetivo de oferecer serviço qualificado e estruturado no atendimento ao turista e à população residente, com a facilitação de acesso a informações turísticas.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I Da Organização e Composição

Art. 23. Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, que atuará sob coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria e que será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria;
- II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III - Fundo Municipal de Turismo, a ser instituído e regulado por lei específica;
- IV – Observatório Municipal do Turismo.

Seção II Dos Objetivos

Art. 24. O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas em Ibitinga, atuando de modo a coordenar e integrar as iniciativas oficiais com as do setor produtivo, com a finalidade de:

- I - atingir as metas deste Plano Municipal de Turismo,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

2.62) - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;

IV – Fazer cumprir as exigências contidas na Lei Complementar 1261/2015, do Governo do Estado de São Paulo;

V – Cuidar para que o município disponha de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos; serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial; sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais e infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.

Art. 25. Serão implantadas melhorias na infraestrutura de apoio turístico, estabelecendo metas para utilização de recursos do **Fundo de Melhoria das Estâncias** do Estado de São Paulo com obras que visem especialmente:

- a) Urbanização e qualificação dos atrativos locais existentes;
- b) Acesso adequado aos atrativos;
- c) Sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais; e
- d) Infraestrutura de transporte e melhorias das vias urbanas e de acesso visando facilitar o escoamento da produção e a mobilidade dos turistas.

Seção III Do Desenvolvimento Regional Integrado

Art. 26. O Sistema Municipal de Turismo será o responsável pelo fomento a uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

I - estímulo ao relacionamento e articulação com os Municípios da região para desenvolvimento de Roteiro Turístico Regional;

II - apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e à distribuição de renda; e

III - incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Plano Municipal de Turismo de Ibitinga deverá atender às determinações contidas na Lei Complementar 1261/2015, do Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de atender aos requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 28. A presente Lei deverá ser revisada a cada 03 (três) anos.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 25 de novembro de 2016.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ofício nº 906/16

Ibitinga, 25 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei nº 132/2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

O Projeto de Lei supracitado aprova e estabelece metas para o Plano Diretor de Turismo de Ibitinga, que visa o melhor desenvolvimento do turismo no município, executando-o de forma sustentável e respeitando as características locais.

Vale ressaltar que, esta propositura tem como principal objetivo definir as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo, bem como a formatação de objetivos para o fomento do turismo como alternativa econômica e de desenvolvimento local, além de determinar métodos para alcançar tais objetivos.

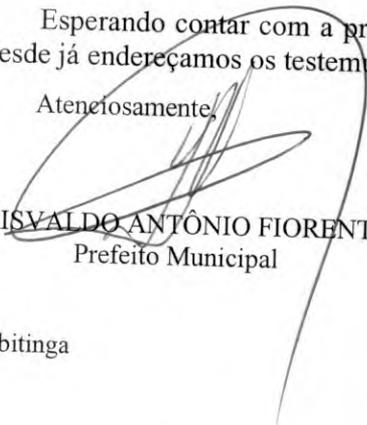
Uma das metas do presente Plano de Turismo é definir parceria com a sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, visando criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem pessoas e empreendimentos para a gestão, o planejamento e a execução de ações nesta área.

Salienta-se ainda que, as determinações contidas neste Projeto de Lei visam atender as normas da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, do Governo do Estado de São Paulo, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, onde aponta o Plano Diretor de Turismo como item essencial, o que possibilitará que o município continue a receber os recursos do DADE, os quais são transferidos para a execução de obras e programas ligados ao desenvolvimento do turismo nas cidades reconhecidas como Estâncias, e que são fundamentais para dotar o município de infraestrutura adequada ao turismo.

Considerando a importância do desenvolvimento do comércio, indústria e das atividades turísticas da Estância Turística de Ibitinga, bem como a adequação à legislação do Governo Estadual, encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o presente projeto de lei.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a essa proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP